

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
Prefeito do Município de Parnaíba (PI)

Excelentíssimo Senhor
THICIANO RIBEIRO DA CRUZ
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança de Parnaíba (PI)

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 01/2025, DA 04ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Recomendação ao Senhor FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO, Prefeito do Município de Parnaíba (PI) e ao Senhor THICIANO RIBEIRO DA CRUZ, Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança de Parnaíba (PI), para determinar medidas imediatas no sentido de garantir a fiscalização dos guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores, conhecidos como “flanelinhas”, nas vias públicas de Parnaíba (PI), especialmente nas áreas de maior fluxo urbano e comercial, tendo em vista a alta concentração de indivíduos, que supostamente atuam nessa profissão de forma irregular, e mais, para barrar eventuais situações de coação (violência e/ou constrangimento), exploração ilegal do espaço público, extorsão, dano, furto, roubo e outras práticas ilícitas decorrente do exercício irregular desta profissão ante a ausência de fiscalização do Poder Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, Titular da 04ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas no artigo 127 e no artigo 129, incisos II e III, ambos da CARTA MAGNA; no artigo 26, incisos I, e no artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.625/93; e no artigo 37, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93, razão pela qual venho deliberar:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da CARTA MAGNA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na CARTA DA REPÚBLICA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do artigo 129, inciso II, da CARTA CIDADÃ;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela ordem pública, segurança e mobilidade urbana, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, e do artigo 144, § 8º, ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988;

CONSIDERANDO que a atividade de “Guardador e Lavador de Veículos Automotores” é regulamentada pela **Lei Federal Nº. 6.242/75** e pelo **Decreto Nº. 79.797/77**, que exigem, dentre outros requisitos, INSCRIÇÃO PRÉVIA NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com autorização específica para o exercício da atividade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

CONSIDERANDO que a ocupação de logradouros públicos, para tal finalidade deve observar os princípios da legalidade, do interesse público, da segurança urbana, da livre circulação e da função social do espaço público;

CONSIDERANDO o constante aumento do número de pessoas exercendo informalmente e de forma desordenada a atividade de “Guardador e Lavador de Veículos Automotores”, no caso (“flanelinhas”, “guardadores de carros” e/ou “cuidadores de veículos”), em diversos pontos da cidade de Parnaíba (PI), especialmente em áreas de grande circulação ou em áreas de maior fluxo urbano e comercial;

CONSIDERANDO que muitos desses indivíduos atuam sem qualquer vínculo com o poder público municipal ou credenciamento legal, impondo cobranças arbitrárias e muitas vezes utilizando-se de coação, ameaça velada ou explícita contra os motoristas que recusam o pagamento pelos “**eventuais serviços**” não solicitados;

CONSIDERANDO as inúmeras demandas informativas que chegam a esta Promotoria de Justiça, dando conta de abordagens intimidatórias, cobranças abusivas e até ameaças por parte de indivíduos que se dizem “*flanelinhas*”, inclusive em desacordo com normas de convivência e segurança urbana;

CONSIDERANDO que, embora a atividade de “Guardador e Lavador de Veículos Automotores” possa representar uma alternativa de trabalho, ela deve se submeter à regulamentação municipal e fiscalização, para evitar situações de coação, exploração ilegal do espaço público, extorsão, dano, furto, roubo e outras práticas ilícitas;

CONSIDERANDO que tal prática configura exercício irregular de atividade, podendo violar normas de trânsito, posturas municipais e até mesmo configurar ilícitos penais, como constrangimento ilegal (artigo 146, do Código Penal);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

CONSIDERANDO que é competência da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, nos termos da **Lei Federal Nº. 13.022/2014**, atuar na proteção de bens, serviços e instalações do Município, bem como colaborar com os órgãos de segurança pública e fiscalizar o uso adequado dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Parnaíba (PI). tem o dever de fiscalizar o uso adequado dos espaços públicos, coibindo práticas que comprometam a segurança, a ordem urbana e o direito de ir e vir dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público, na fiscalização dessas atividades pode configurar violação a direitos coletivos e sociais da população, notadamente o direito à segurança e à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir RECOMENDAÇÕES, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da **Lei Federal Nº. 8.625/93**, e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da **Lei Complementar Estadual Nº. 12/93**).

Por fim, com intuito de garantir a regulamentação municipal e a fiscalização da profissão vastamente supramencionada e a adoção das providências necessárias e urgentes, quanto à regularização dos “Guardadores e Lavadores de Veículos Automotores” que atuam em Parnaíba (PI), imprescindível se faz o cumprimento desta NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. _____/2025 - 01ª PJ-PHB, pelas autoridades competentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Parnaíba (PI), no caso o Senhor Francisco Emanuel Cunha de Brito, e ao Excelentíssimo Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança de Parnaíba (PI), no caso o Senhor Thiciano Ribeiro da Cruz:

01 - Que determine à Guarda Civil Municipal de Parnaíba (PI) que realize, de forma contínua e estratégica, **a regulamentação municipal e a fiscalização da atuação de “Guardadores e Lavadores de Veículos Automotores”**, especialmente em locais públicos de grande circulação desta cidade, além de áreas com grande concentração de “*flanelinhas*”, como áreas centrais, praças, bancos, farmácias, mercantis, *shoppings* e áreas próximas a eventos públicos;

02 - Que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e demais órgãos competentes (Polícia Militar), seja feita a **identificação, cadastramento e eventual autorização dos profissionais que pretendem exercer legalmente a atividade**, nos termos da legislação federal vigente;

03 - Que adote todas as providências administrativas necessárias, para coibir práticas abusivas por parte de indivíduos, que se utilizam do espaço público, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

constranger condutores ou exigir pagamento pela simples parada de veículos, sem qualquer respaldo legal;

04 - Que promova campanhas educativas, para orientar a população quanto aos seus direitos e quanto à forma correta de atuação dos “Guardadores e Lavadores de Veículos Automotores”, já credenciados e autorizados, se for o caso;

05 - Que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de **30** (trinta) dias, **informações sobre as providências adotadas ou previstas**, inclusive a realização de “blitz”, no sentido do cumprimento desta RECOMENDAÇÃO; e

06 – Que com âncora na **Lei Federal Nº. 6.242/75**, a “CONCESSÃO DO REGISTRO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO COMPETENTE” somente se fará mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I - **Prova de identidade;**

II - **Atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;**

III - **Certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;**

IV - **Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;** e

V - **Prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

A partir da data da entrega pessoal da presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, o representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES**;

Adverte-se que o não atendimento à presente **RECOMENDAÇÃO** poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com vistas à tutela do interesse coletivo e à responsabilização por eventual omissão.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se cópia ao Gabinete do Prefeito e à secretaria mencionada.

Movimentos necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 06 de maio de 2025.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO
Promotor de Justiça
Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

